



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2022

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – ProEF.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e considerando a adesão da Uesb ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), conforme Resolução Consepe nº 38/2021, publicada no DOE em 29 de outubro de 2021, bem como a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2022, conforme documentos que compõem os autos do Processo SEI nº 072.4340.2022.0000888-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da plenária do Consepe, o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2022.

10 cm

Luiz Otávio de Magalhães **Presidente do Consepe** PUBLICADO NO DOE

14 OUT 2022





RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2022

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF)

CAPÍTULO I Dos Objetivos do Programa

- **Art.** 1º Este Regimento disciplina, no âmbito da Uesb, o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:
 - I. Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT);
 - II. Universidade de Pernambuco (UPE);
 - III. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí);
 - IV. Universidade Federal de Goiás (UFG);
 - V. Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);
 - VI. Universidade Estadual de Maringá (UEM);
 - VII. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
 - VIII. Universidade de Brasília (UnB);
 - IX. Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes);
 - X. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
 - XI. Universidade Federal do Amazonas (Ufam);





- XII. Universidade Federal do Tocantins (UFT);
- XIII. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb);
- XIV. Universidade Federal do Ceará (UFC);
- XV. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);
- XVI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSuldeMinas);
- XVII. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Parágrafo único. As instituições que integram o ProEF são denominadas, neste Regimento, Instituições de Ensino Superior (IES) associadas.

- Art. 2º O ProEF visa à qualificação de professores de Educação Física, professores da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de Licenciatura em Educação Física, em conformidade com a política do Ministério da Educação MEC, e objetiva:
 - I. formar professores qualificados para o exercício da prática profissional transformadora, a fim de atender às demandas sociais e profissionais;
 - II. qualificar professores para que possam compartilhar conhecimentos com a sociedade, atendendo as demandas específicas da escola, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
 - III. reafirmar o compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Educação Física Escolar;
 - IV. favorecer o desenvolvimento de uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de Educação Física nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
 - V. promover a valorização profissional do professor de Educação Física, por meio do aprimoramento de sua formação.





Parágrafo único. O ProEF/Uesb terá três Linhas de Pesquisa:

- a) **Linha 1**: Educação Física na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Linha 2: Educação Física nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) Linha 3: Educação Física no Ensino Médio.

CAPÍTULO II Do Título a ser Concedido

Art. 3º A conclusão do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional levará à concessão do título de Mestre em Educação Física, área Educação Física Escolar.

CAPÍTULO III Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

- Art. 4º O ProEF/Uesb será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pela Resolução Consepe nº 81/2011, doravante Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb, observados os princípios e normas da Resolução ProEF, Portaria Unesp nº 196, de 11 de setembro de 2020.
- **Art. 5º** O ProEF/Uesb está vinculado ao Departamento de Saúde I da Uesb, DS-I, *campus* universitário de Jequié.
- **Art.** 6º Professores de todos os Departamentos da Uesb ou de outras instituições poderão, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, e desde que atendidos os requisitos fixados no **Art.** 22 deste Regimento, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação e participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação.





CAPÍTULO IV Da Infraestrutura e da Responsabilidade Compartilhadas

- Art. 7º O ProEF é de caráter Interinstitucional, oferecido entre as instituições previstas no Art. 1º deste Regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa, de extensão universitária e de administração.
- **Art. 8º** Cada IES associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.
- Art. 9º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada à qual será vinculado.

CAPÍTULO V Dos Conselhos e da Coordenação do Curso

- **Art. 10** O ProEF estrutura-se em três níveis:
- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Gestor;
- III. Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas, de acordo com as necessidades do ProEF.

- Art. 11 O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado por:
 - I. representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora, indicado(a) pelo seu dirigente máximo;
 - II. representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES associadas previstas no **Art. 1º** deste Regimento;
 - III. representante do Conselho Gestor e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares.





- § 1º Os representantes previstos nos incisos II e III deste artigo serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, previstas no Art. 1º deste Regimento, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor.
- § 2º Os membros do Conselho Superior terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- § 3º O presidente do Conselho Superior será o representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unesp (instituição coordenadora).

Art. 12 São atribuições do Conselho Superior:

- I. acompanh<mark>ar as</mark> atividades do Programa, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III. decidir sobre a associação e desassociação de instituições no Programa;
- IV. aprovar o número de vagas, proposto pelo Conselho Gestor para cada processo seletivo, em conformidade com deliberação favorável e quadro de docentes permanentes de cada IES associada;
- V. definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;
- VI. coordenar o processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VII. aprovar calendário anual para as atividades acadêmicas, proposto pelo Conselho Gestor;
- VIII. aprovar o orçamento proposto pelo Conselho Gestor;
- IX. julgar, ouvido o Conselho Gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas.





- **Art. 13** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:
 - I. coordenador(a) geral, seu presidente, escolhido entre os docentes da Unesp credenciados no Programa;
 - II. coordenador(a) adjunto, a ser indicado pelo coordenador(a) geral, entre os docentes da Unesp credenciados no Programa;
 - III. um docente credenciado de cada IES associada, preferencialmente o(a) coordenador(a) e respectivo suplente;
 - IV. um discente do Programa e seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.
- § 1º Nas faltas ou impedimentos do coordenador(a) geral, o coordenador(a) adjunto assumirá a presidência do Conselho Gestor.
- § 2º O mandato de coordenador(a) e do coordenador(a) adjunto será de quatro anos e coincidente com o mandato dos demais representantes docentes, sendo permitida uma recondução.
 - § 3º O mandato do representante discente será de um ano.
- § 4º No caso de vacância da função de coordenador(a) ou coordenador(a) adjunto, proceder-se-á nova escolha, segundo o disposto no § 2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 14 São atribuições do Conselho Gestor:

- I. coordenar a execução e organização das ações e atividades do Programa, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III. elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos com as IES associadas;





- V. coordenar a produção, elaboração e compartilhamento do material didático das disciplinas oferecidas à distância;
- VI. definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VII. propor ao Conselho Superior modificações neste Regimento;
- VIII. propor ao Conselho Superior, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no Programa, mediante deliberação favorável de cada IES associada;
- IX. organizar os encontros dos membros deste Conselho e de outros participantes do Programa;
- X. organizar as eleições deste Conselho;
- XI. pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa.

CAPÍTULO VI Do Polo ProEF/Uesb

- Art. 15 O Colegiado do Curso tem caráter institucional local e constitui instância deliberativa e executiva do Curso, sendo que a coordenação local do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo(a) Coordenador(a).
- § 1º O(A) Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.
- § 2º Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.
- § 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com critérios estabelecidos em edital.
- § 4º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador(a) deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.





Art. 16 O Colegiado será composto de:

- I. Coordenador(a), vice-coordenador(a) e um representante de cada Linha de Pesquisa do ProEF/Uesb, formando 05 (cinco) membros;
- II. um representante discente do pólo ProEF/Uesb, matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.
- § 1º Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no *campus* responsável pelo Programa;
- § 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;
- § 3º A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano;
- § 4º Nas ausências do Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), assumirá o membro decano do Programa.
- § 5º As normas para eleição do Colegiado estão estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 17 Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas normas;
- II. escrever projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. elaborar relatório técnico-financeiro anual do Programa;
- IV. aprovar oferta de disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo; aprovar, semestralmente, planos de cursos das disciplinas;
- V. elaborar relatório anual de atividades acadêmico-científicas do Programa;





- VI. executar, por meio do Regimento Nacional do ProEF, o credenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- VII. rever, com base nos critérios estabelecidos nas resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VIII. aprovar, quando pertinentes, propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- IX. aprovar, quando pertinentes, eventuais substituições de orientadores e coorientadores, quando for o caso;
- X. estabelece<mark>r no</mark>rmas de elaboração de dissertação de acordo com o Regimento Nacional do ProEF.
- **Art. 18** O(A) Coordenador (a) e o(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos(as) entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *campus* responsável pelo Programa.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos pelos docentes e representação discente do Programa em eleição coordenada por comissão eleitoral específica para esse fim.

Art. 19 Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. inteirar-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. administrar os recursos financeiros destinados à manutenção do Programa pela Uesb, pela Capes e por outras fontes, em conformidade com as normas específicas para a questão;
- IV. assegurar o cumprimento deste Regimento e de outros relativos à pósgraduação;





- V. executar as deliberações do Colegiado e dar encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade e/ou externos;
- VI. elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes e da Capes;
- VIII. aprovar, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, à homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias da Uesb e em outros órgãos externos, quando for o caso;
- X. presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto minerva e de qualidade;
- XI. representar o Colegiado do Programa junto ao Consepe da Uesb, com direito a voz e voto;
- XII. fazer os encamin<mark>ham</mark>entos das deliberações do Colegiado ao Consepe/Uesb e a outros órgãos;
- XIII. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PPG, da Uesb;
- XIV. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- XV. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Art. 20 Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. colaborar com o(a) coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.





Art. 21 O ProEF/Uesb dispõe de Secretaria subordinada à Coordenação, sendo responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO VII Do Corpo Docente

- **Art. 22** O corpo docente do ProEF/Uesb é formado por professores com doutorado em Educação, Educação Física ou áreas afins, vinculados à Uesb ou a outras instituições de Ensino ou de Pesquisa, admitidos nos termos da Resolução Consepe/Uesb nº 81/2011 e do disposto no **art. 25** deste Regimento.
- **Art. 23** Os docentes poderão atuar no ProEF/Uesb como professores permanentes ou como professores colaboradores.
- Art. 24 Os professores permanentes ou colaboradores deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar alunos e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado do Proef/Uesb.

CAPÍTULO VIII

Dos Critérios de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 25 O credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos docentes serão aprovados pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Colegiado de Curso das IES associadas e observados critérios que digam respeito à produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IX Da Orientação e da Coorientação

Art. 26 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um(a) professor(a) permanente ou colaborador(a) credenciado(a) no Programa, podendo haver um(a) coorientador(a).





- Art. 27 O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será estabelecido conforme recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da Capes, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Proef/Uesb.
- § 1º A transferência de orientando(a) para outro orientador(a) poderá ocorrer mediante aprovação do Colegiado do Curso, com a anuência dos envolvidos.
- § 2º O(A) orientador(a) poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um(a) coorientador(a), aprovado(a) pelo Colegiado de Curso.
- § 3º O(A) coorientador(a) deverá ter o título de Doutor em Educação, Educação Física ou áreas afins e não precisará, necessariamente, ser credenciado no Programa.
- Art. 28 Até o início do segundo semestre do curso, o(a) aluno(a) deverá encaminhar ao Colegiado sua intenção de pesquisa, para que o Colegiado designe o(a) orientador(a) responsável.

Art. 29 Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

- I. supervisionar o(a) aluno(a) na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando encontros presenciais periódicos;
- II. orientar o(a) aluno(a) na elaboração do projeto de pesquisa e da Dissertação;
- III. elaborar avaliação e parecer periódicos das atividades de seu(s) orientando(s);
- IV. encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação;
- V. solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública ou restrita da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;
- VI. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;





- VII. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula;
- VIII. autorizar, formalmente, o Colegiado do Programa, a receber cópias das dissertações de seus orientandos, em condições de serem submetidas à defesa pública;
- IX. justificar pedidos de aproveitamento de créditos e emitir parecer em relatórios que devem ser encaminhados ao Colegiado do Programa pelos orientandos ao final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO X Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 30 Para a obtenção do título de Mestre, o(a) aluno(a) deverá integralizar:

- I. vinte e oito (28) créditos específicos em disciplinas do ProEF/Uesb ou de outros Programas de instituições brasileiras ou estrangeiras, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor, podendo ser convalidadas pelo Colegiado do Curso;
- II. Dissertação de mestrado ou trabalho equivalente e produto educacional;
- III. dez (10) créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do Conselho do Programa.

Parágrafo único. Por produto educacional, entende-se produção bibliográfica fruto da intervenção, extraído do dissertativo ou relatório científico.

- **Art. 31** A obtenção do título de Mestre também estará condicionada à comprovação de proficiência em língua estrangeira, língua inglesa, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Pós-Graduação da Uesb, devendo ser efetivada por meio de um dos procedimentos a seguir discriminados:
 - I. aprovação em prova de proficiência aplicada pelo ProEF/Uesb, no início do segundo ano do curso, com média 7,0 (sete), no mínimo, para aprovação;
 - II. apresentação de certificado de proficiência ou proficiência na língua designada no *caput* deste artigo, emitido por outras instituições há, no





máximo, 04 (quatro) anos, sujeitos à validação, a critério do Colegiado do ProEF/Uesb.

- **Art. 32** São requisitos para a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional:
 - I. ser aprovado em exame geral de qualificação;
 - II. ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - III. apresentar o produto educacional no ato da defesa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 33 O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do(a) aluno(a) no Programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente e respectivo produto educacional.

Parágrafo único. É facultado ao Colegiado de Curso, ouvidas as justificativas de discentes, conceder a prorrogação dos prazos previstos para integralização do curso.

CAPÍTULO XI Do Corpo Discente

Art. 34 O corpo discente será constituído por alunos regulares, professores da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, aprovados em processo seletivo e aceitos por orientador.

CAPÍTULO XII Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 35 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do ProEF, por proposta do Conselho Gestor, mediante deliberação favorável das IES associadas.





CAPÍTULO XIII

Dos Critérios de Seleção e de Desligamento de Discentes

- Art. 36 Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.
- **Art. 37** Terá direito a matrícula o candidato(a) aprovado(a) no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.
- **Art. 38** As solicitações de cancelamento de matrícula ou disciplina serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando as normas internas da Uesb.
 - Art. 39 O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:
 - I. ausência de renovação de matrícula;
 - II. ausência de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional no prazo estabelecido neste Regimento;
 - III. reprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional;
 - IV. iniciativa própria;
 - V. mediante solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Curso da IES associada, com justificativa, garantido o direito de defesa do(a) aluno(a);
 - VI. medida disciplinar;
 - VII. outras situações não previstas acima, a critério do Conselho Gestor, ouvida a IES associada e garantido o direito de defesa do(a) aluno(a).

TÍTULO XIV Do Regime Didático

Art. 40 O ano letivo do ProEF será dividido em semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Gestor.





Art. 41 As disciplinas do Programa serão oferecidas em língua portuguesa.

Parágrafo único. As disciplinas serão oferecidas a distância, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de forma presencial, de acordo com cronogramas específicos de cada disciplina, nas IES associadas, na proporção de 60% e 40%, respectivamente.

- Art. 42 Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina, a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades propostas, na seguinte proporção:
 - I. 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais;
 - II. 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades a distância disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.
- Art. 43 Após cursar o primeiro semestre do Curso, por motivos justificados, com a concordância do(a) Orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa, o(a) discente poderá efetuar somente um trancamento total de matrícula, no prazo de até um semestre, sendo que o período trancado não será computado para efeito dos prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO XV

Da Dissertação, do Trabalho Equivalente e do Produto Educacional

- **Art. 44** Para obtenção do título de Mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação e apresentação do produto educacional.
- **Art. 45** Caberá ao Colegiado de Curso a aprovação dos membros que constituirão a comissão examinadora de qualificação e de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional.

Parágrafo único. A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada, composta por três professores doutores, sendo um deles o Orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição associada.

Art. 46 O professor orientador deverá informar à Coordenação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição de data, horário e componentes das bancas para exame de qualificação do Projeto e para a defesa da dissertação e produto final.





Parágrafo único. Para a composição da banca de defesa do Trabalho Final, o professor orientador deverá informar o nome dos dois titulares e de dois suplentes, sendo um titular e um suplente externos ao ProEF/Uesb.

- **Art. 47** Deverão ser disponibilizados com 30 (trinta) dias de antecedência 05 (cinco) exemplares da dissertação e produto final, quando houver, a serem distribuídos entre o orientador e os membros da banca de defesa, titulares e suplentes.
- **Art. 48** O resultado do Exame de Qualificação deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca, da qual conste parecer escrito e o resultado aprovado ou reprovado.
- Art. 49 O resultado da banca de defesa da dissertação e do produto final, quando houver, deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros, da qual conste o resultado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO XVI Da Emissão de Diplomas

- **Art. 50** O diploma de Mestre em Educação Física, área Educação Física Escolar, será emitido pela Uesb.
- Art. 51 Para a expedição de diploma de Mestre em Educação Física, o(a) aluno(a) deverá encaminhar à Coordenação do ProEF/Uesb a documentação exigida pelo serviço de registro de diplomas, conforme normas vigentes na Uesb.

CAPÍTULO XVII Das Disposições Finais

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Conselho Superior, pelo Conselho Gestor e pelo Colegiado de Curso do ProEF/Uesb.





Art. 53 O Conselho Gestor poderá expedir instrução normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste Regimento.

Art. 54 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

